



05/2023

CNPJ: 10.817.032/0001-38

Telefone: (047) 3652-1787

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 234- Centro

CEP: 89340-000 - Itaiópolis

Número Processo: 10/2023


## OBJETO DO PROCESSO


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM COM ACESSIBILIDADE, DE FÁCIL ACESSO E EM ATÉ 1,5 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

## ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

### PARECER DA COMISSÃO

A sessão iniciou às 13 (treze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) com a avaliação da única proposta anexada na Plataforma da Bolsa de Licitações do Braisl, verificando se as mesmas estavam de acordo com o Edital. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos iniciou-se a fase de lances do certame. A proponente HOTEL NELO LTDA obteve a melhor proposta. A sessão foi SUSPENSA para dar início a fase de habilitação para avaliar a documentação com melhor lance. Foi estabelecido o retorno da sessão às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) com o início da fase para manifestação de recurso. Foi constatado pela equipe de apoio e pregoeiro que a declaração enviada pela empresa de cumprimento com os termos do edital não está de acordo com o anexo "V" do edital. Nesse sentido, o tribunal decidiu que *"o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro"*. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). Por se tratar de um documento pré existente solicitamos, fundamentado tal decisão pelo acórdão supracitado, que a empresa envie declaração unificada no prazo de 2 dia úteis conforme item 16.3 do edital. A sessão torna a estar SUSPENSA até o final do prazo estipulado ou envio da declaração conforme exigido em Edital.

  
ANTONIO AFONSO SEIDL  
Equipe de Apoio

  
REGINALDO IATSKI  
Equipe de Apoio

  
MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
Pregoeiro